



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 191/2018.**

*Contrato administrativo para atender  
necessidade temporária de excepcional interesse  
público que entre si celebram o Município de General  
Câmara e o Sr(a) **ARIANE VASCONCELOS RIBEIRO**, com  
base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei  
Municipal nº2105/2018, de 02 julho 2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **ARIANE VASCONCELOS RIBEIRO**, brasileira, CPF nº 027.517.410-70 CI nº 410.109.156-1 SSP/RS, Título Eleitor nº103.057.820.400 , residente na rua José Carlos Maciel nº 107 General Câmara – RS, doravante identificado por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de “**Técnica em Enfermagem**”, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2105/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de **R\$ 1.027,52**(hum mil e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 ( quarenta ) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 02 de julho de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

**CLÁUSULA QUINTA** – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da (s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

*Arson do*





Secretaria Municipal de Educação  
31.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o Foro da Comarca de GENERAL CÂMARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três (03), vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, RS, em 02 de julho de 2018.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ARIANE VASCONCELOS RIBEIRO**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

-----

-----

